

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO PARA CONFEÇÃO E USO DE UNIFORMES

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER - AFRAEL** estabelecida na Rua Ferreira de Araujo, nº 186 – Conj 404, sala 05, CEP 05.428-000, no bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.078.347/0001-39, doravante simplesmente denominada PATROCINADORA,

E de outro lado:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-000, doravante denominada simplesmente PATROCINADA.

Resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Patrocínio **Eportivo** que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da PATROCINADORA para a confecção de uniformes oficiais da PATROCINADA. Referidos uniformes serão confeccionados para uso de atletas, técnicos, dirigentes, oficiais, funcionários e outras pessoas vinculadas ou não à esgrima brasileira.

1.1.1. O patrocínio se dará pelo pagamento conforme disposto na cláusula 6ª, sendo a PATROCINADA integralmente responsável pela confecção dos uniformes, cujo a estimativa é de 150 (cento e cinquenta) a 200(duzentos) uniformes.

1.2. Os uniformes a serem confeccionados serão fornecidos de forma gratuita aos principais atletas da esgrima brasileira, a fim de que os usem em competições internacionais de esgrima quando em representação do Brasil. Também serão fornecidos gratuitamente às demais pessoas referidas no caput deste artigo, desde que sejam diretamente e comprovadamente vinculadas à PATROCINADA, também para uso em eventos esportivos internacionais e nacionais.

1.3. A PATROCINADORA desde logo autoriza a PATROCINADA a negociar com a empresa fabricante para que os uniformes, objeto deste contrato, sejam também confeccionados e vendidos a terceiros interessados, diretamente por essa mesma empresa fabricante ou por interposta empresa.

1.4. Será de livre e exclusiva escolha da PATROCINADA a empresa fabricante dos uniformes objeto deste instrumento, a qualidade dos tecidos, suas cores e o design das peças do vestuário a serem confeccionadas, desde que contemple o logo da marca da PATROCINADORA de forma evidente, conforme Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

2.1. A PATROCINADA declara ter pleno conhecimento dos objetivos institucionais da PATROCINADORA, comprometendo-se a zelar por sua reputação e imagem, mantendo conduta ética, respeitosa, apolítica e ecologicamente responsável, em conformidade com os valores do



desporto. O descumprimento desta obrigação sujeitará a PATROCINADA à apuração e eventual responsabilização por danos morais, materiais e outros prejuízos causados à PATROCINADORA.

2.2. A PATROCINADA obriga-se a divulgar a marca ESPAÇOLASER nos uniformes mencionados na CLÁUSULA 1ª, destacando a marca, conforme diretrizes estabelecidas pela PATROCINADORA.

2.3. O patrocínio objeto deste contrato não é concedido de forma exclusiva. A PATROCINADA poderá exibir outras logomarcas de patrocinadores nos uniformes, desde que não sejam marcas concorrentes da PATROCINADORA, e que tal exibição seja proporcional ao valor de cada patrocínio, não prejudicando a visibilidade da marca da PATROCINADORA.

2.4. A PATROCINADA será unicamente e integralmente responsável pela contratação do fabricante dos uniformes, eximindo a PATROCINADORA de qualquer responsabilidade decorrente dessa relação comercial.

2.5. A PATROCINADA assumirá exclusivamente todas as responsabilidades civis, trabalhistas, criminais e de qualquer outra natureza decorrentes da participação oficial de seus atletas e demais integrantes que utilizem os uniformes vinculados ao contratos.

2.6. Compete à PATROCINADA assegurar que seus atletas, membros, contratados e terceiros vinculados à entidade cumpram as normas de segurança, higiene, conduta social e ética durante eventos, treinos e apresentações. A PATROCINADA responderá por quaisquer atos ou omissões que resultem em prejuízo ou dano à PATROCINADORA.

2.7. Caso a PATROCINADORA venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente em razão de quaisquer reclamações, ações ou reivindicações relacionadas aos atletas ou demais membros da PATROCINADA, esta obriga-se a assumir integralmente a defesa, isentando a PATROCINADORA de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. Compromete-se, ainda, a ressarcir integralmente os valores eventualmente despendidos pela PATROCINADORA, inclusive honorários advocatícios, bem como a arcar com eventuais perdas e danos.

2.8. Em caso de violação ou ameaça à imagem ou reputação da PATROCINADORA, esta poderá exigir que a PATROCINADA remova, de forma imediata, qualquer conteúdo ~~veículo~~ veiculado em canais, redes sociais, websites, blogs ou outros meios, que associe sua marca à PATROCINADA, incluindo a retirada de sua logomarca de uniformes. A PATROCINADA deverá ainda publicar esclarecimento de que a PATROCINADORA não tem qualquer vínculo com atos que motivaram a violação.

2.9. A PATROCINADA é integralmente responsável pela coleta da autorização de cada atleta de uso de imagem, voz e/ou qualquer outro que seja necessário a fim de publicar os materiais nas redes sociais.

2.9.1. A PATROCINADA compromete-se a envidar seus melhores esforços para garantir que todos os atletas assinem o referido termo.

DK



2.9.2. Em caso de recusa do atleta em assinar o Termo de Autorização de Imagem, a PATROCINADA obriga-se a não utilizar, reproduzir ou encaminhar à PATROCINADORA qualquer imagem em que tal atleta esteja presente.

2.9.3. Caso a PATROCINADORA seja acionada judicial ou extrajudicialmente em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nessas cláusulas, a PATROCINADA será integralmente responsável pelos custos assumidos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração e indenização de perdas e danos.

2.9.4. Havendo qualquer publicação pela PATROCINADA com a menção do perfil da marca ESPAÇOLASER, será facultado à mesma a repostar em seu perfil, estando a PATROCINADA ciente e de acordo, bem como responsável por coletar a autorização de imagem de cada integrante que esteja na imagem.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1. A PATROCINADORA se obriga a realizar o pagamento de acordo com o estipulado no presente instrumento, o qual é destinado exclusivamente para confecção dos uniformes objeto deste contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na CLÁUSULA 6ª do presente instrumento.

3.2. A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca "ESPAÇOLASER" para a utilização pela PATROCINADA em seus uniformes, conforme anexo I, objeto deste instrumento, que deverá utilizar nos moldes recebidos.

3.4. A PATROCINADORA **não** é e nem será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos esportivos, onde atletas e demais membros da delegação da PATROCINADA estejam usando os uniformes objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DO PRESENTE INSTRUMENTO

4.1. O prazo para uso da logomarca da PATROCINADORA nos uniformes objeto deste instrumento inicia-se com a assinatura deste documento e terminando em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 5ª: DO USO DA LOGOMARCA

5.1. O uso da logomarca da PATROCINADORA está subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo esta mesma logomarca ser vinculada a outro propósito não contido no seu objeto.

CLÁUSULA 6ª: DO PATROCÍNIO

6.1. A PATROCINADORA destinará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) líquidos à PATROCINADA, propiciar destinado exclusivamente para a confecção de uniformes objeto deste instrumento, devendo ser integralmente usado para esse mesmo fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento do valor do patrocínio dar-se-á da seguinte forma:

Uma única parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): até o dia 03 de - outubro de 2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso haja posterior interesse em comum das partes em confeccionar uma nova quantidade de uniformes, as partes deverão ajustar um novo valor de patrocínio, por meio de termo aditivo devidamente assinado pelos respectivos representantes das partes.

DK



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a PATROCINADORA fique inadimplente em relação a quaisquer dos valores devidos em razão do presente Contrato, a PATROCINADA obriga-se a remeter comunicado formal acerca do não pagamento dos valores devidos. Fica estabelecido que o título somente poderá ser protestado pela PATROCINADA caso o pagamento não seja efetuado pela PATROCINADORA em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação ora mencionada.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento, pela PATROCINADA, das obrigações relativas à correta exposição da logomarca da PATROCINADORA nos uniformes, na forma e nos padrões estabelecidos, acarretará a obrigação de pagamento de multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do patrocínio pactuado, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO

7.1. Somente ocorrerá rescisão caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

7.2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação escrita à outra Parte com um mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data pretendida para a rescisão, sem que seja devida qualquer penalidade ou ônus em razão da rescisão.

7.3. A PATROCINADA só poderá rescindir o contrato na forma imotivada, após a conclusão de 6(seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento com a utilização dos uniformes confeccionados.

7.3.1. Caso a PATROCINADA deseje rescindir o contrato na forma imotivada antes da conclusão dos 6(seis) meses, deverá realizar a devolução do valor dado à título de patrocínio com correção monetária e sempre prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 8ª: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

8.1. A PATROCINADORA declara ter conhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta da PATROCINADA, disponível no site da PATROCINADA, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato.

CLÁUSULA 9ª: LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições das referidas regras, e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, sócios, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), bem como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Código Penal Brasileiro ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

DK



(i) "Pessoa pública": qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) "Prática fraudulenta": falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) "Prática de corrupção": oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer "item de valor" à "pessoa pública", visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) "Item de valor": para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares; (v) "Ato lesivo": (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à "pessoa pública"; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

9.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da PATROCINADORA e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

9.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento por infração, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos comprovados incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

9.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) nos últimos 5(cinco) anos não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

9.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA 10ª: IGUALDADE E ANTIRRACISMO



DK



10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos da Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que se entende por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”.

10.2 A PATROCINADA e a PATROCINADORA do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

CLÁUSULA 11ª: ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

11.1 À PATROCINADA cabe prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta PATROCINADA e pela PATROCINADORA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

11.2. Caberá à PATROCINADA E À PATROCINADORA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

CLÁUSULA 12ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

12.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas Partes, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

12.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, as Partes realizarem o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a Partes deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

12.4. As Partes somente poderão compartilhar, conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.



12.5 As Partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados, prepostos, terceiros contratados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

12.6. As Partes não fornecerão, transferirão ou disponibilizarão dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da outra Parte ou por ordem de autoridade judicial.

12.7. As Partes informarão a outra Parte todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

12.8. As Partes deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a outra Parte quando solicitado.

12.8.1. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela Parte;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

12.9. Os dados serão mantidos sob arquivo das respectivas Partes estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

12.10. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pelas respectivas Partes, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros se possível (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

12.11. As Partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

12.12. As Partes deverão permitir e adotar meios para que a outra Parte verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

12.13. As Partes poderão, a qualquer momento, solicitar a outra Parte o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do



DK



presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

12.14. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

12.15. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

CLÁUSULA 13ª: DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

13.1. As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

13.2. A relação entre a PATROCINADA e a PATROCINADORA é e será de partes independentes, portanto nenhuma das partes exercerá representação da outra. Este contrato não autoriza as partes a criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra. Não há acordo entre as partes da associação, parceria comercial ou qualquer outra forma de colaboração ou subordinação de negócios. Fica expressamente estabelecido que os empregados das partes não possuem uma relação de trabalho de nenhum tipo com a outra parte. O cumprimento das obrigações decorrentes da relação de trabalho de cada parte com seus respectivos funcionários e diretores é de responsabilidade absoluta e exclusiva de si. Nenhuma das partes, nem qualquer de suas entidades ou partes relacionadas, pagará ou dará qualquer benefício ao outro, além daquelas expressamente acordadas neste Contrato.

CLÁUSULA 14ª: DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, as partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA 15ª: ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

15.2. As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital Zapsign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito



DK



jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Daniela Komatsu
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL
(Assinatura Digital)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
(Assinatura Digital)

Viricius Ruffato Filho
Testemunha 1
Nome:
CPF:

Rosele Sanchotene
Testemunha 2
Nome:
CPF:

ANEXO I



Handwritten signature

DK





DK

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Outubro 2025, 18:52:25

Status: Assinado

Documento: Contrato Patrocinio De Uniformes (CBE X Afrael) 03 10 2025 - Validado El..Pdf

Número: 7c64df62-195e-46b6-9202-227bc21a0ee2

Data da criação: 03 Outubro 2025, 15:50:13

Criado por: jaqueline.macedo@espacolaser.com.br

Hash do documento original (SHA256): e2f0d9680ddfb338032764015842af56b7e224b9ebffd5ec2e77e1e2ed63fe9



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora DANIELA KOMATSU Data e hora da assinatura: 06/10/2025 18:52:23 Token: 926082f0-7f3d-4a05-be27-5908314cfdcc		Assinatura  Daniela Komatsu
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511999999999 E-mail: daniela.komatsu@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 187.11.50.239 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ARNO PÉRILLIER SCHNEIDER Data e hora da assinatura: 03/10/2025 16:41:26 Token: 991cacbb-2b63-4c8a-876f-1e5fe5c56400		Assinatura  Arno Périllier Schneider
Pontos de autenticação: E-mail: arno@cbesgrima.org.br		Localização aproximada: -12.081609, -77.005205 IP: 179.151.162.12 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora VINICIUS RUFFATO FIALHO Data e hora da assinatura: 03/10/2025 16:22:03 Token: f32584f5-5512-444b-9ebc-7037ca2196df		Assinatura  Vinicius Ruffato Fialho
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511988002691 E-mail: vinicius.fialho@espacolaser.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 179.160.5.128 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7c64df62-195e-46b6-9202-227bc21a0ee2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Outubro 2025, 18:52:25

Assinado  via ZapSign by Truora ROSELE SANCHOTENE Data e hora da assinatura: 06/10/2025 10:27:03 Token: be265695-0db4-4b15-8bec-331accdaab6c		Assinatura <i>Rosele Sanchotene</i> Rosele Sanchotene
Pontos de autenticação: E-mail: comunicacao@cbesgrima.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -30.037173, -51.186846 IP: 181.217.56.39 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7c64df62-195e-46b6-9202-227bc21a0ee2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br